



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
RESPOSTA A QUESTIONAMENTO/IMPUGNAÇÃO

Referência: Edital de Licitação TSE nº 1/2021, Concorrência, Tipo Técnica e Preço.
2020.00.000007979-5

Assunto: Questionamento 5 - Positivo Tecnologia S.A.

Trata-se de pedido de esclarecimento encaminhado, via mensagem eletrônica, pela empresa Positivo Tecnologia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 81.243.735/0001-48, no uso da faculdade prevista no Capítulo XVII do Edital, interessada em participar da licitação TSE nº 1/2021, Modalidade Concorrência, Tipo Técnica e Preço – Registro de Preços para eventual produção e fornecimento de até 176.000 (cento e setenta e seis mil) urnas eletrônicas (UE2022), de acordo com as especificações, condições e prazos do Edital e seus anexos.

PRELIMINARMENTE

2. O pedido preenche os requisitos legais, pois foi apresentado tempestivamente e nos seguintes termos:

1) No Anexo II, consta a seguinte especificação técnica: “116.2. Saída DC acoplamento esquerdo (TE visto de frente) de +12 VCC +/- 25% quando alimentada por energia elétrica ou quando alimentada por bateria, com corrente de carga média de 1A, para uso de dispositivos genéricos;”. Na subseção D.5. Testes das saídas DC de 24 V e 12 V do Anexo Ia é descrito o procedimento abaixo: “50.2. Saída DC acoplamento esquerdo (12Vcc) 50.2.1. Medir a tensão com o multímetro e aferir se está dentro da faixa de 12Vcc +/- 10%; 50.2.2. Ligar em série com a saída DC, a rede de resistores e o amperímetro; 50.2.3. Medir a corrente, que deverá ser adequada ao cálculo da lei de Ohm com base na tensão medida e na medição da resistência da rede de resistores;”. Questionamos: Tendo em vista que conforme o item 116.2 do Anexo II, a tolerância exigida para a tensão de saída DC de 12VCC deverá ser de +/- 25%, entendemos que o texto correto do item 50.2.1 é: “Medir a tensão com o multímetro e aferir se está dentro da faixa de 12Vcc +/- 25%”. Está correto o nosso entendimento? 2) Na subseção E.11. Medição de comprimento e largura de documentos impressos do Anexo Ia é descrito o seguinte procedimento: “105.1. O ME deverá imprimir quatro documentos: 105.1.1. Documento com 1.750 linhas numeradas e totalmente preenchidas por caracteres “A” no restante do espaço de impressão horizontal (ex. Linha1: “1AAA...”, Linha1750: “1750AAA...”), totalizando 40 caracteres impressos por linha, utilizando a fonte de tamanho normal especificada no Anexo II, bem como o tempo de impressão, em um comprimento de área de impressão entre 5,2 e 6,0 metros e faixa de impressão entre 48mm e 52mm, conforme Figura 4;”. “105.1.2. Documento com 3.500 linhas numeradas e totalmente preenchidas por caracteres “A” no restante do espaço de impressão horizontal (ex. Linha1: “1AAA...”, Linha3500: “3500AAA...”), totalizando 40 caracteres impressos por linha, utilizando a fonte de tamanho reduzido especificada no Anexo II, em um comprimento de área de impressão entre 5,2 e 6,0 metros e faixa de impressão entre 48mm e 52mm, conforme Figura 5;”. “105.1.3. Documento contendo a impressão de um Brasão das Armas de República de tamanho inserido em um quadrado, com 384 pixels de lado (semelhante ao da Figura 6), em até 03 (três) segundos;”. “a) Caso a resolução seja superior à mínima exigida para a cabeça de impressão, a licitante deverá imprimir na resolução máxima da cabeça ofertada, ou seja, quanto maior a resolução da cabeça de impressão, menor será o tamanho da imagem do brasão impressa. b) A CAT efetuará os cálculos para aferir o tamanho a ser impresso e medirá com o paquímetro as dimensões a largura e altura da imagem impressa, sendo que a proporção deverá ser maior que 0,90 e cada dimensão com tolerância de 10% em relação ao calculado para a resolução da impressora. c) A imagem do Brasão inserido em um quadrado será disponibilizada pelo TSE. 105.1.4. Documento com 10 linhas, totalmente preenchidas por caracteres “A”, e com um quadrado totalmente preenchido, conforme alínea C.2.24.7.2.a.7.5), com tempo de impressão de 03 (três) segundos; 105.1.5. Os tempos para impressão estabelecidos se darão a partir da confirmação no teclado do TE e serão finalizados quando do término do corte do papel. 105.1.6. O espaçamento de linhas em branco, para todos os documentos a serem impressos, deve ser igual ao de uma linha impressa, de acordo com o tamanho de fonte selecionado. 105.1.7. Faixa de impressão horizontal entre 48 mm e 52 mm, capaz de imprimir pelo menos 40 caracteres por linha; 105.2. A aferição do comprimento dos documentos impressos se dará entre o topo da primeira linha e a base da última, enquanto a faixa de impressão se dará a partir da base de qualquer linha. 105.3. Não atingidas as medidas, a licitante deverá abrir manutenção para corrigir o problema. 106. Critérios de aprovação: Aprovado se ambos os documentos tiverem: 106.1. o comprimento da área de impressão dos documentos medir entre 5,2 e 6,0 metros; 106.2. largura da impressão do documento medir entre 48 mm e 52 mm; 106.3. As linhas forem impressas totalizando 40 caracteres; 107. Número de tentativas: No item 151 do Anexo II, consta a seguinte especificação técnica do Módulo Impressor de Relatórios (MIR): 151. Faixa de impressão horizontal entre 48 mm e 52 mm, capaz de imprimir pelo menos 40 caracteres por linha;”. Questionamos: a) Tendo em vista que conforme o item 151 do Anexo II será aceito Módulo Impressor de Relatórios (MIR) com capacidade de imprimir, pelo menos, 40 caracteres por linha, entendemos que o texto correto do item 105.1.1 deve ser Documento com 1.750 linhas numeradas e totalmente preenchidas por caracteres “A” no restante do espaço de impressão horizontal (ex. Linha1: “1AAA...”, Linha1750: “1750AAA...”), totalizando, pelo menos, 40 caracteres impressos por linha, utilizando a fonte de tamanho normal especificada no Anexo II, bem como o tempo de impressão, em um comprimento de área de impressão entre 5,2 e 6,0 metros e faixa de impressão entre 48mm e 52mm, conforme Figura 4. Está correto o nosso entendimento?

b) Também, em relação à Figura 4 do item 105.1.1, entendemos que o texto correto deve ser: Pelo menos, 40 caracteres impressos por linha. Está correto o nosso entendimento? c) Considerando que conforme o item 151 do Anexo II será aceito Módulo Impressor de Relatórios (MIR) com capacidade de imprimir, pelo menos, 40 caracteres por linha, entendemos que o texto correto do item 105.1.2. deve ser Documento com 3.500 linhas numeradas e totalmente preenchidas por caracteres "A" no restante do espaço de impressão horizontal (ex. Linha1: "1AAA...", Linha3500: "3500AAA..."), totalizando, pelo menos, 40 caracteres impressos por linha, utilizando a fonte de tamanho reduzido especificada no Anexo II, em um comprimento de área de impressão entre 5,2 e 6,0 metros e faixa de impressão entre 48mm e 52mm, conforme Figura 5. Está correto o nosso entendimento? d) Também, em relação à Figura 5 do item 105.1.2, entendemos que o texto correto deve ser: Pelo menos, 40 caracteres impressos por linha. Está correto o nosso entendimento? e) Tendo em vista que conforme o item 151 do Anexo II será aceito Módulo Impressor de Relatórios (MIR) com capacidade de imprimir pelo menos 40 caracteres por linha, entendemos que o texto correto do item 106.3. deve ser: As linhas forem impressas totalizando, pelo menos, 40 caracteres. Está correto o nosso entendimento? f) Em relação ao teste da subseção E.11. Medição de comprimento e largura de documentos impressos do Anexo Ia, conforme os itens 105.1.1, 105.1.2, 105.1.3 e 105.1.4 serão gerados quatro documentos impressos. Mas no item 106 é descrito a avaliação de apenas dois documentos impressos. Solicitamos esclarecer como serão as avaliações dos outros dois documentos impressos. g) Em relação ao item 107, solicitamos esclarecer qual será o número de tentativas a ser realizado para este teste.

DA ANÁLISE DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3. Em resposta ao pedido de esclarecimento e com fundamento no Parecer da Comissão de Assessoramento Técnico, documento acostado nos autos sob nº 1740618, consigno, a seguir, as respostas. **Resposta 1:** Sim, o entendimento está correto, valerá a maior tolerância definida no item 116.2 do Anexo II. **Respostas 2.a a 2.e:** Sim, os entendimentos estão corretos, pois o requisito 151 do Anexo II define para o Módulo Impressor de Relatórios (MIR) "**pelo menos**" 40 caracteres. **Resposta 2.f:** Os critérios de aprovação descritos nos subitens do item 106 do Anexo Ia são relativos aos documentos dos itens 105.1.1 e 105.1.2 do Anexo Ia, conforme pode ser observado pelas medições das Figuras 4 e 5, respectivamente. No caso da quantidade caracteres definida no item 106.3, considerando que o requisito 151 do Anexo II define para o Módulo Impressor de Relatórios (MIR) "**pelo menos**" 40 caracteres, conforme respostas anteriores, será aprovado se os documentos tiverem 40 ou mais caracteres, respeitando-se a largura de impressão de 48mm a 52mm. Quanto ao relatório do item 105.1.3 do Anexo Ia, os critérios de aprovação e condições de resolução estão nos respectivos subitens. Em relação ao relatório do item 105.1.4 do Anexo Ia, o critério de aprovação está no próprio item, com a remissão ao leiaute e ao tempo em que deve ser impresso o relatório. **Resposta 2.g:** Considerando que houve erro material ao não ser explicitado o número máximo de tentativas no item 107 e que o número máximo de tentativas nos demais testes é de 5(cinco), entendemos ser este o número máximo de tentativas no item 107.

ENCAMINHAMENTO

À **Senhora Secretária de Administração**, para ciência e, se entender pertinente, ao **Senhor Diretor-Geral** com a mesma finalidade.

É a informação.

NATHALIA DOS SANTOS COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **04/08/2021, às 18:00**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1741080&crc=C760E2E3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1741080** e o código CRC **C760E2E3**.
